1878

Juizo de Orphãos da Cidade de São José, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina

Escr.m interino
Oliveira Camara

Inventario

Thomaz Silveira de Souza — fallecido

D. Rosa Laurentina de Jesus, sua viuva — Inventr.e

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e setenta e oito, aos dezesseis dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, autuo a petição que ao diante segue de D. Rosa Laurentina de Jesus, com despacho na mesma proferido, na qual pede para fazer inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido Thomaz Silveira de Souza. Do que, para constar faço esta autuação. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino o escrevi.

Illmo. Senr. Juiz de Orphãos

A. como requer, nomeio tutor aos orphãos a Manoel Pereira dos Santos, que será intimado para prestar juramento e inscriver a caucção hypothecaria na fórma da Lei. S. J., 16 de Agto. de 1878.

Cunha

Diz D. Rosa Laurentina de Jesus, residente no Sertão do Imaruhy desta Cidade, que tendo fallecido seu marido Thomaz Silveira de Souza, no dia 16 de Julho do corrente anno, sem testamento, deixando de seu extincto casal quatro filhos menores, como consta do ról dos herdeiros no verso desta, quer agora a Suppe. prestar inventario dos bens do mesmo seu extincto casal. Requer por isso á V. Sa. se digne de dar juramento a Suppe., e que aceita e tomado o mesmo juramento por termo com as declarações do estillo, sejão intimados o Curador Geral dos Orphãos e o tutor que V. Sa. nomear aos menores, afim de se louvarem com a Suppe. na 1a. audiencia deste Juizo em avaliadores, que avaliem os bens de seu extincto casal, e sejão correr o inventario seus devidos termos até final Sentença.

P. á V. Sa. deferimento.

E. R. Mce.

São José 16 de Agosto de 1878
A rogo de Rosa Laurentina de Jesus
Constancio José de Sa. Pedra

Ról dos herdeiros filhos

+1 - Maria, de 5 annos de id.e, resid.te no sertão de Imaruhy
+2 - Francisca, 4 " " " " "
+3 - Domingos, 3 " " " " "
+4 - Laurentina, 2 " " " "

S. José 16 de Agosto de 1878
A rogo de Rosa Laurentina de Jesus
Constancio J.e da S.a Pessôa J.or

Auto de Juramento e juram.to á inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito, aos dezeseis dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio, cidadão Manoel Gaspar da Cunha, compareceu á viuva cabeça de casal D. Rosa Laurentina de Jesus, moradora no lugar denominado - sertão de Imaruhy; deste termo, por ella foi dito ao Juiz, que na forma de sua petição retro, vinha por este Juizo prestar inventario dos bens que ficarão por falecimento de seu marido Thomaz Silveira de Souza, em razão de ter ficado herdeiros todos menores de vinte um annos. A vista do que, logo o dito Juiz deferio-lhe o juramento

o juramento dos Santos Evangelhos, em
hum livro d'elles, em que poz sua mão de-
reita, e sob cargo do qual, lhe encarregou
que bem e fielmente, sem dólo nem
malicia, servisse de inventariante dos
bens de seu extincto casal, dando a escripto
todos os bens do seu extincto casal, sem
occultar cousa alguma, bem assim, di-
nheiros, ouro, prata, joias, bens moveis,
semoventes e de raiz, dividas activas e
passivas, e tudo que deixar de declarar,
se lhes haver por bens sonegados, e in-
correr nas penas de perjurio; e outrosim
declarasse o dia mez e anno, em que o dito
seu marido tinha fallecido, se com tes-
tamento ou sem elle, quantos filhos
ou netos lhe tinhão ficado, que sejão seus
legitimos herdeiros, por seus nomes, ida-
des e estado. Recebido por ella o dito jura-
mento, debaixo do qual logo declarou
que o dito seu marido tinha fallecido
sem testamento no dia dezesseis do mez de
Julho do corrente anno de mil oito centos
e setenta e oito, que lhe ficarão quatro
filhos que são os seus legitimos herdeiros,
os quaes seus nomes, idades e estado, ao
diante vão declarados em titulo apar-
tado. Do que para constar mandou o Juiz
lavrar este auto que assigna com
o Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior,
a rogo da inventariante por não saber escrever.
Eu Joaquim Cairo de Oliveira Camara, Escrivão
interino [illegible] o escrevi.

Cunha

Constancio J.e da S.a Pessoa J.or

Titulo dos herdeiros

E logo em seguida ao auto retro, pela dita viuva inventariante cabeça de casal D. Rosa Laurentina de Jesus, foi declarado, que os herdeiros do seu extincto casal, são os filhos abaixo mencionados

×1 Maria, de cinco annos de idade.
×2 Francisca, de 4 annos de idade.
×3 Domingos, de 3 " " "
×4 Laurentina, de 2 " " "

Todos residentes no lugar denominado Sertão de Senarotuy, em companhia da inventariante. E para constar assigna o presente termo a seu rogo por não saber escrever o Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino o escrevi.

Constancio J.e da S.a Pessôa Jor

Certifico eu Escr.m interino de Orfs abaixo assignado ter intimado por carta que me foi dirigida dato ao tutor nomeado Manoel Pereira dos Santos, p.a em termo bem prestar o devido juramento; do que dou fé.
S. José, 17 de Agosto de 1878.

Joaq.m X.er de Ol.a Camara

Juramento ao tutor

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio cidadão Manoel Gaspar da Cunha, compareceu presente o cidadão Manoel Pereira dos Santos, morador no Sertão de Imaruhy d'este termo, ao qual, o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou, que bem e fielmente servisse de tutor dos Orphãos seus sobrinhos Maria, Francisca, Domingos, e Laurentina, cuidasse da educação d'elles, administrasse seus bens, para d'elles e seus rendimentos dar contas nos devidos tempos, e não consinta que elles se cazem, nem lhes entregue seus bens (emquanto menores) sem ordem e licença d'este Juizo. Recebido por elle o dito juramento, assim prometteu cumprir. Do que, mandou o Juiz lavrar este termo, que assigna com o Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior, a rogo do tutor por não saber escrever. Eu

Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Constancio J. da S.ta Pessôa J.

Juntada

Aos vinte dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, junto a estes autos, o extracto com a verba de registro de hypotheca, que ao diante segue: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Nº 121 do Protocollo
9 Aff. ...

Extracto

Responsavel - Manoel Pereira dos Santos, lavrador, - morador no Sertão de Imaruhy d'este termo, - nomes dos menores - Maria, Francisca, Domingos, e Laurentina, filhos do fallecido Thomaz Silveira de Souza; - rasão da responsabilidade - tutoria dos ditos orphãos seus sobrinhos, - data da responsabilidade - 20 de Agosto de 1878. Cidade de São José, 20 de Agosto de 1878.

São José, 20 de Agosto de 1878.

A rogo do responsavel Manoel Pereira dos Santos por não saber escrever - Constancio J.e da S.a Pereira J.or

Nº 121 do Protocollo paginas 3 apresentado em 20 de Agosto de 1878 das 6 as 12. O Offal

Manoel Pereira de [illegible]

Reg.do a f. 16 do L.o [illegible] geral nº 3 em 20 de Agosto de 1878

O Offal

Manoel Pereira de [illegible]

Conta

Reg.o	3$000
Resp.	1$000
Aut.	1$150
Sub.te	1$400
	7$550

Pg. o Off.al
[illegible]

Juntada

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, junto a estes autos, a petição e traslado da procuração bastante que a mesma faz menção, que tudo ao diante segue: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino d'orphãos o escrevi.

Ill.mo Sen.r Juiz de Orphãos.

Diz Constancio José da Silva Pessôa Junior, residente nesta Cidade, que tendo sido constituido procurador da Viuva D. Rosa Laurentina de Jesus, no inventario que por este juizo se está procedendo nos bens do finado seu marido Thomaz Silveira de Souza, como faz certo com o traslado de procuração junta. Por isso, requer a V.S.a se digne mandar juntar esta ao traslado a que se refere aos autos de inventario, afim de ser o Supp.e ouvido em todos os termos do sobredito inventario.

P. á V.S.a deferimento

E. R. M.ce

Como requer.
S. José, 20 de Ag.to de 1878.
Cunha

São José 20 de Agosto de 1878.

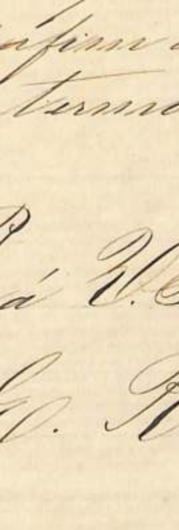

Constancio José da S.a Pessôa J.or

Traslado da procuração bastante que fas a viuva Dona Roza Laurentina de Jezus, ao Capitão Constancio José da Silva Pessôa Junior.

L.º de notas n.º 30 a f. 20 v.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante, virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e oito, aos dezeseis dias do mes de Agosto do dito anno, nesta cidade de São José, Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabelião compareceu a viuva Dona Roza Laurentina de Jezus, moradora no sertão do Maruhy, reconhecida de mim e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e por ella me foi dito, que por este publico instrumento na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Capitão Constancio José da Silva Pessôa Junior, com poderes especiaes para em nome d'ella outorgante, assistir a todos os termos do inventario que no Juizo dos orphãos deste termo se vai proceder

puntar dos bens desieu intento

e o ja p por fallecimento do meu

Amado Thomas Silveira de

Souza, seguirmdo tudo quanto

for a bem de seu direito e justi

ça, podendo seu procurador se

estabelecer estes um ou ma

is procuradores, e tudo haverá

por firme e valioso, e como as

sim o disse, do que dou fé, me

pedio este instrumento, que

sendo-lhe lido aceitou, ratifi

cou e assigna com rogo por não

saber escrever Anthonio Pereira

da Silva, sendo testemunhas

o Capitão Francisco da Silva

Ramos Junior e José Thomaz

Luz outro. Eu Manoel Ferreira

do Certo Tiêre Tabellião que

escrevi e assigno. O Tabellião Ma

noel Ferreira do Certo Tiêre.

Antonio Pereira da Silva.

Francisco da Silva Ramos

Junior, José Thomaz Luz ou

tro. Nada mais se conti

menos se contiver em aprova-
ção bastante que se deva ter
vindo no livro de notas e
principio declarado, do qual
extrahy o presente traslado
que subscrevo conforme
com o original ao mesmo
me reporto em meu publico
cartorio nesta cidade de
São José, aos dezeseis dias
do mez de Agosto de mil oito
centos e setenta e oito. Eu Ma-
noel Carneiro da Costa Cha-
ves Tabellião que escrevi e
assigno em publico e raso

Em fé de verdade

O Tabellião Manoel [illegible] da Costa Chaves

De audiencia, requerimento, louvação de avaliadores

Aos vinte quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José em publica audiencia que na sala d'ellas, fazendo estava aos feitos partes e seus procuradores, o Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio cidadão Manoel Gaspar da Cunha, n'ella por mim Escrivão forão accuzadas as citações feitas ao Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior procurador da viuva inventariante D. Rosa Laurentina de Jesus, e ao tutor dos orphãos Manoel Pereira dos Santos, e ao Curador geral de orphãos João Carlos de Medeiros, para n'esta audiencia se louvarem em avaliadores. Requeri a elle Juiz, fosse servido haver as citações por feitas e accuzadas e os mandasse apregoar, e não comparecendo se louvasse o Juiz a revelia. E sendo deferido pelo Juiz meu dito requerimento, os mandou apregoar pelo Official de justiça Joaquim Affonso Pereira, que deu fé comparecerem o Procurador da inventariante dito Constancio José da Silva Pessoa Junior, e o Curador geral de orphãos sendo apresentado por parte do procurador da inventariante para avaliadores os cidadãos João Pereira dos Santos Machado, e Antonio Luiz da Silva, dos quaes foi

foi escolhido pelo Curador geral por parte
do Orphão, o Cidadão Antonio Luiz da Silva;
e o mesmo Curador geral apresentou pa-
ra avaliadores, os Cidadãos Constancio
José da Silva Pessoa e Luiz Henrique dos
Santos Souza, dos quaes foi escolhido
pelo procurador da inventariante, o
Cidadão Constancio José da Silva Pessoa; e
o Senhor Juiz louvou-se nos mesmos lou-
vados. E por esta forma houve o Juiz
as citações por feitas e accuzadas e as
partes por louvadas; e mandou que
fossem citados os ditos louvados para
em termo bem prestarem juramento
e avaliarem os bens: do que para cons-
tar faço este termo e requerimento de
audiencia, extrahido de um protocollo
delles onde por lem branco tomei, e
aqui o lancei por extenso, e junto a
estes autos a fé de citação feito aos
ditos interessados que ao diante segue.
Eu Joaquim Xavier de Oliveira Ca-
mara, Escrivão interino d'orphãos
escrevi.

Certifico eu Escrm. interino de orphãos abaixo
assignado, ter intimado em sua propria
pessoa ao Capm. Constancio José da Silva
Pessoa Jor. em casa de sua residencia, na
qualidade de procurador da inventariante
cabeça de casal D. Rosa Laurentina de Jesus,
para na 1a audiencia do Juizo de orphãos
se louvar em avaliador aos bens do finado
Thomaz Silveira de Souza: Certifico mais
ter intimado pa. o referido fim ao Cura-
dor Geral de orphãos João Carlos de Medei-
ros, e ao tutor dos orphãos Manoel Pereira
dos Santos, por cartas que escrevi e re-
metti n'esta data: do que dou fé. Int. - 5..
S. José, 20 de Agosto de 1878. Int. - 6..
Joaqm. Per.a de Oliveira Camara 11..

Certifico eu Escrm. intro. de orphãos abaixo assignado, ter
citado aos avaliadores Capm. Constancio José da Silva
Pessoa, e Antº Luis da Sª, sendo o primeiro citado
na casa de sua residencia e em sua propria pes-
soa, e o segundo por carta que escrevi e remetti
n'esta data, pa. em termo breve prestarem o devido Ct. 3..
juramto. e avaliarem os bens: do que dou fé. Ct. 6..
S. José, 26 de Agto. de 1878. 9..

Joaq. Per.a de Oliveira Camara

Juramento aos avaliadores

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em o meu Cartorio, onde se achava o Juiz de orphãos segundo Supplente em exercicio cidadão Manoel Gaspar da Cunha, compareceirão os cidadãos Constancio José da Silva Pessoa, e Antonio Luis da Silva, aos quaes, o Dito Juis lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, e sob cargo do qual, lhes encarregou que bem e fielmente servissem de avaliadores dos bens do finado Thomaz Silveira de Sousa. Recebido por elles o dito juramento, assim prometterão cumprir. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo, que assigna com os ditos avaliadores. Eu Joaquim Carios de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Cunha

Constancio José da Silva Pessôa

A rogo do avaliador Antonio Luiz da Silva, por não saber escrever

Francisco Tolentino V. Souza

Auto de arrolamento e avaliação de bens.

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio cidadão Manoel Gaspar da Cunha, sendo tambem presentes os avaliadores Antonio Luis da Silva, e Constancio José da Silva Pessoa, por elles foi dito, que tendo bem visto e examinado os bens do extincto casal do finado Thomaz Silveira de Souza, os avaliarão pela forma seguinte:-

1 Hum forno de cobre de fabricar farinha, que acharão valer trinta e dois mil reis- 32$000

2 Hum alambique de cobre pequeno velho, que acharão valer vinte mil reis= 20$000

3 Hum machado, que acharão valer um mil reis- 1$000

4 Huma marqueza de madeira velha, que acharão valer cinco mil reis. 5$000

5 Huma outra marqueza de madeira 58$000

58$000

madeira jacarandá, que acharão valer

7$000 sete mil reis.

Seis cadeiras com assento de pão, que 6

acharão valer dois mil reis cada uma,

12$000 e todas por doze mil reis.

Huma meza de madeira jacarandá, 7

5$000 que acharão valer cinco mil reis.

Huma caixa de madeira cedro, com 8

um metro e um decimento de com-

primento, que acharão valer sete

7$000 mil reis.

Huma outra caixa de cedro, com o 9

mesmo comprimento, que acharão

6$000 valer seis mil reis.

Hum carro usado, com canga, que 10

20$000 acharão valer vinte mil reis.

Huma escrava crioula de nome 11

Prudencia, que acharão valer duzentos

200$000 mil reis.

Huma junta de bois de pello ca- 12

tarinos, que acharão valer oitenta

80$000 mil reis.

Huma vacca de pello caramna, que 13

25$000 acharão valer vinte cinco mil reis.

420$000 Huma outra vacca muito magra e 14

12
420$...

e velha, de pello vermelho, que acharão valer doze mil reis. +12$000

15 Hum terceiro de pello ruivo, que acharão valer oito mil reis. +8$000

16 Hum cavallo de pello vermelho, que acharão valer vinte mil reis. +20$000

17 Duzentos e setenta e cinco metros de terras de frente, com mil duzentos e cincoenta e quatro de fundos, sitas no Sertão de Imaruhy, fazem frente no Rio do mesmo nome, e fundos em terras de Manoel Silveira de Mattos, confrontando pelo Leste com terras de Antonio Luiz da Silva, e pelo Oeste com terras de Luiz Caetano de Souza, que acharão valer quatro mil reis, (4$000) cada metro, e todos na importancia de um Conto e Cem mil reis. 1:100$000

18 Huma casa de residencia, coberta de telhas, assoalhada, paredes de páo apique, edificada dentro das terras acima mencionadas, que acharão valer sessenta e quatro mil reis. +64$000

1:624$...

19 Huma casa de engenho de apicar coberta de telhas, paredes de páo api-

1:624$...

paó apique, com o monte de engenho
de fabricar assucar, dentro da dita casa,
que acharaõ valer tudo, a quantia de
120$000 cento e vinte mil reis.

Huma casa de engenho de fabricar 20
farinha coberta de telhas, paredes de
paó apique, com o monte de enge-
nho de farinha, dentro da dita casa,
e seus pertences, que acharaõ valer
tudo a quantia de cento e cincoenta
150$000 mil reis.

Huma atafona com seus pertences, 21
+16$000 que acharaõ valer dezeseis mil reis.

Tres partes de uma morada de 22
casa, sita nésta Cidade, Coberta de
telhas, assoalhada, paredes de pedra
e cal, edificada na Rua dos finados,
com os seus competentes terrenos, fa-
zente na mesma Rua, e fundos
na Rua da Vala, Confrontando pelo
norte com terras de Antonio Luiz da
Silva, e pelo Sul com Manoel Sil-
veira de Souza, que acharaõ valer
as ditas tres partes e terrenos, a quan-
60$ tia de sessenta mil reis. E por

1:970$000

E por esta forma houve os avaliadores por concluida a presente avaliação. E para constar mandou o Juiz lavrar este auto de arrolamento e avaliação de bens que assignou com os avaliadores, assignando a rogo do avaliador Antonio Luiz da Silva o Advogado Francisco Tolentino Vieira de Souza. E eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino o escrevi.

Cunha
Constancio José da Silva Pessôa
A rogo do avaliador Antonio Luiz da Silva, por não saber escrever —
Francisco Tolentino V. Souza

Termo de declaração das dividas passivas

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, compareceu o procurador da inventariante, Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior, por elle foi dito, que as dividas que o casal de sua constituinte ficou a dever, são as que somente constão dos dois documentos ao diante juntos sob n.os 1, e 2, que se achão pagas por sua constituinte como igualmente consta dos mesmos documentos. E de como assim o disse assigna o presente termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Constancio J.e da Silva Pessôa J.or

(Docum.to N.º 1)

Recebi da Senr.a Roza Laurentina de Jezus, viuva do finado Thomaz Silveira de Souza a quantia de dezenove mil oito centos e sessenta reis. Rs. 19$860, proveniente dos preparos para o Caixão do mesmo seu finado marido. E por ser verdade todo o referido mandei passar o presente que assigno.

Cidade de São José [illegible] de Julho de 1878

Ignacio [illegible] Bento

(Docum.to N.o 2.)

Recebi da Snr.a D. Roza Laurentina de Jesus a quantia de trinta e oito mil e novecentos reis, proveniente de medicamentos que forneci para o tratamento do seu finado marido Thomaz Silveira de Souza, em sua ultima enfermidade.

Cidade de S. José 26 de Julho de 1878

Christovão Joaquim d'Oliveira

Rs. 38$900

Termo de Declaração e pedido que faz o procurador da inventariante.

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, compareceu o Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior, Procurador da viuva inventariante cabeça de casal D. Rosa Sacramentina de Jesus, por elle foi dito, que por parte de sua Constituinte, conformava-se com a avaliação dos presente, digo, avaliação dos bens do presente inventario; quanto a forma da partilha, pede que a meação de sua dita Constituinte seja feita nos seguintes bens: o machado sob n.º 3, e outros bens sob n.ºs - 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, as marquezas em n.º 4, e 5, e 133, de terras de frente das de n.º 17 na extrema do Leste. E para constar afiz o presente termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

Constancio J. da S.ª Pessôa J.or

Termo de encerramento

E logo em seguida ao termo retro, pelo mesmo procurador do inventariante Capitão Constancio José da Silva Pessoa Junior, foi dito, que sua constituinte tinha dado a escripta do presente inventario, todos os bens do casal extincto, que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que, se por seu esquecimento deixou de declarar alguma cousa que a elle pertence, de o fazer logo que tiver noticia, sem que por isso encorra nas penas de perjurio, nem se lhes haver por bens sonegados. E de como assim o disse, assigna o presente termo. Eu Jorge[?] Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Constancio José da Silva Pessoa Jr.

Conclusão

Immediatamente faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha; de que faço este termo. Eu Jorgecim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão d'orphãos o escrevi.

(Clo. em 7 de Sbro. de 1878)

Digão os interessados no praso de 5 dias sobre a discripção e avaliação dos bens e fórma da partilha, depois do que se dê vista ao Curador Geral de Orphãos para o mesmo fim. S. José, 9 de 8bro. de 1878.

Cunha

Data

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte

parte do Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me forão entregues estes autos com o despacho retro: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escr.[am] abaixo assignado, ter intimado o Conteúdo do despacho retro, ao Cap.[m] Constancio José da Silva Pessoa Junior procurador da viuva inventariante, em sua propria pessoa e em sua residencia; e por cartas que escrevi nesta data, ao

Int. – 5$... Tutor dos orphãos Manoel Pereira dos

Cert. – 6$... Santos, e ao Curador geral João Carlos de Medei-

11$... ros: de que dou fé. S. J.[e] 10 de Sbr.[o] de 1878.

Joaq.[m] X.[er] d'Ol.[a] Camara

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, junto a estes autos, a petição e documentos a ella juntos, que tudo ao diante segue de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos

Junte-se aos autos.
S. José, 14 de 8br.º de 1878.
Cunha

Diz D. Rosa Laurentina de Jesus, por seu procurador abaixo assignado, que pelo documento junto prova estar matriculada a escrava de nome Prudencia, que se acha avaliada no inventario que por este juizo se está procedendo nos bens que ficarão por fallecimento de seu marido Thomaz Silveira de Sousa, de que é inventariante a Supp.e; pelo que, requer á V.S.a se digne mandar juntar esta e o referido documento ao mencionado inventario.

P. á V.S.a deferimento.
E. R. M.ce

Sem embargo da escriptura junta, apresente a supp.e a matricula original ou por certidão da escrava, a que se refere, e volte.
S. José, 9 de 8br.º de 1878.
Cunha

São José, 7 de Outubro de 1878.
O Procurador da Invent.e
Constancio José da Pessoa Jr.

Traslado da Escriptura de compra e
venda de uma escrava de nome
Prudencia, que fas Lidurino An-
tonio da Costa, a Thomas Silveira
de Souza.

L.º de notas nº 5 fs 13 v a 14 v

Saibão quantos este publico ins-
trumento de Escriptura de com-
pra e venda de huma escrava cri-
oula de nome Prudencia virem
que no anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e oitenta e sete aos vin-
te dias do mez de março do dito
anno, nesta Cidade de São José, em
meu Cartorio compareceram as
outorgantes deste instrumen-
to, a saber, de uma parte como ven-
dedor Lidurino Antonio da
Costa, morador em São Pedro
d'Alcantara, e como comprador
Thomas Silveira de Souza, mo-
rador no Imaruhy, reconheci-
dos de mim Tabellião e das du-
as testemunhas presentes abai-
xo nomeadas e assignadas, do
que dou fé; e pelo vendedor me
foi dito, que tinha vendido
ao comprador uma escrava
crioula de nome Prudencia
natural desta Provincia, de
idade quarenta e cinco annos
mais ou menos, solteira, ma-

matriculada na Collectoria des-
ta Cidade em dezenove de Setem-
bro de mil oito centos e setenta
e seis, sob o numero mil seis
centos e quarenta e cinco, na
Relação numero quatro centos
e setenta e oito, pela quantia
de trezentos e cincoenta mil
reis, que estes lhes deo o compra-
dor em moeda corrente, da
que elle vendedor dá ao com-
prador plena e geral quita-
ção e lhe transfere toda a
posse, juris e senhorio que ti-
nha na referida escrava Pru-
dencia, para que desde já o com-
prador a goze e desfructe seus her-
deiros como sua que fica
sendo: E pelo comprador, me
foi dito perante as mesmas
testemunhas, que aceitava a
presente escriptura da dita escra-
va Prudencia, a que declarada
e [illegible] lhe declarada,
e neste acto me apresentou o

reconhecimento, do imposto fixo
sello proporcional do theor
seguinte = Andrade — numero
do documento (estava impresso as
armas do Imperio) Reis qua
renta um mil duzentos =
Meia Siza por venda de Escravos.
Exercicio de mil oito centos seten
ta seis — mil oito centos seten
ta sete — O Senhor Thomas
Alves de Souza, pagou a quan
tia de quarenta e um mil Reis de
imposto fixo e mil duzentos
de tres por cento addicional
por ter comprado a Leandro
Antonio da Costa, uma es
crava de nome Prudencia, de
idade quarenta e cinco annos
solteira, matriculada sob
numero mil seis centos qua
renta e cinco. Collectoria Provin
cial de Jacarehy, em vinte de Mar
ço de mil oito centos setenta
e sete. — O Collector Marciano Lou
renço de Souza — O Escrivão

[illegible]

Francisco Borges da Silveira Coim
ra Junior, estava uma Estam
pilha, digo, estas duas Estampilhas inutili
zadas. E sendo lido por mim
as partes aceitarão, ratificarão
e assignarão sendo testemunhas
presentes Manoel [illegible] e Manoel
[illegible] Junior. Eu Manoel [illegible]
Ferreira da Costa Serra Tabellião
que escrevi. – Ludovico Antonio
da Costa – Thomaz Oliveira de Souza
Manoel [illegible], Manoel [illegible] Jun
ior. Nada mais nem me
nos se continha em dita escriptura
de compra e venda [illegible]
[illegible], que se acha lançada no
livro de notas [illegible]
do [illegible] geral [illegible] o presente tras
lado que por estar conforme com
o original ao mesmo me reporto
em [illegible]. E [illegible] nesta
cidade de São José, aos vinte dias
do mez de março de mil oitocen
tos e setenta e sete. Eu Manoel
Ferreira da Costa Serra Tabellião que
[illegible] subscrevi e assigno
Em testemunho de verdade
[illegible] Manoel Ferreira da Costa Serra

[illegible]

Ill.mo Snr. Collector das Rendas Geraes

Diz D. Roza Laurentina de Jesus, por seu procurador abaixo assignado, que para seu documento necessita que V. S.a lhe mande passar por certidão ao pé desta a matricula da escrava de nome Prudencia, cuja escrava foi matriculada nesta Collectoria em 19 de Setembro de 1872 por Ludovino Antonio da Costa, residente em São Pedro de Alcanthara.

Passe. S. J. 11 de Outbr.o de 1878
Ramos

Nestes Termos
P. a V. S.a deferimento
E. R. M.ce

São José, 11 de Outubro de 1878

O Procurador da Suppl.e
Constancio José da Silva Pessôa J.or

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que revendo o livro de matricula especial de escravos, nelle a folhas setenta e sete, se acha a matricula da escrava Prudencia do theor seguinte

quatro cento - sic a emenda
o Escr.am Cam.a Jor

que trata a peticionaria do theor
seguinte = Numero d'ordem da
relação, ~~quatro~~ cento e oitenta e sete =

Sello 200
B. 250
450

numero d'ordem da matricula
mil seiscentos e quarenta e
~~cinco~~ numero d'ordem na relação
ter = Prudencia, cor preta, idade qua-
renta annos, solteira, filiação
desconhecida, aptidão para o tra-
balho para qualquer serviço,
profissão = lavandeira; matri-
culado nesta Collectoria, em
dezenove de Setembro de mil oito
centos e setenta e dois, por Sendo
nio Antonio da Costa. Conferida
e verdade o que affirmo sob jura-
mento do meu cargo. Collecto-
ria [illegible] Rendas Geraes da Cidade
de São José em [illegible] de Outubro
de mil oito centos e setenta e oito.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Junior, Escrivão o escrevi
e assigno.

Fran.co Xer. d'Oliveira Cam.a Jor.

Termo de vista

Aos dezesete dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, faço estes autos com vista ao Curador geral d'orphãos João Carlos de Medeiros: do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

(Vta ao Cor. Gal)

Nenhuma reclamação temos a apresentar sobre os termos do presente inventario, por nos conformar com a discripção e avaliação dos bens constante de f. 11 a 12 v., bem como com o pagamento da divida passiva descripta a f. 13 e provada pelos documentos de f. 14 e 15, na importancia de 55$760, embora não fosse requerido pelos dois credores Ignacio Antonio Bento e Christovão Joaquim de Oliveira, visto proceder ella de objectos para o funeral do inventariado, e de medicamentos para o mesmo, e ter a inventariante satisfeito-a já, sem duvida por ter sido exigido della.

Sobre a formada partilha, esperamos que se faça com sempre a devida justiça aos nossos curados, aquinhoando-se-lhes em bens ou valores que não soffrão prejuizos.

São José 17 de Outubro de 1878
O Curador Geral de Orphaos
João Carlos de Medeiros

Data

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Curador geral de orphãos José Carlos de Medeiros, me forão entregues estes autos com o parecer retro: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão d'orphãos o escrevi.

Conclusão

Immediatamente faço estes autos conclusos ao Juiz d'orphãos segundo supplente em exercicio Cidadão Manoel Gaspar da Cunha: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Cls.

Proceda-se a partilha com igualdade de direito no dia do corrente digo no dia 26 do corrente mez na Sala das audiencias as 10 horas da manhã.

Conclua-se no pagamento da viuva inventariante a divida do funeral por ella paga na importancia de 58$760 rs, segundo se ve dos-

dos documentos de f.s 14 e f.s 15;
o escrivão intime o presente des-
pacho da deliberação da par-
tilha a todos os interessados.
S. José 19 de 8br.o de 1878.
Cunha

Data

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito
centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José,
em meu cartorio, por parte do Juiz de
orphãos segundo supplente em exercicio
Cidadão Manoel Gaspar da Cunha,
me forão entregues estes autos, com o
despacho retro e supra de que faço es-
te termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escr.am de orphãos abaixo assig.do
ter intimado o conteúdo do despacho retro
e supra, ao Cap.m Constancio J.e de S.a Pereira
J.or procurador da viuva invent.e cabeça
de casal, ao Curador G.al de orphãos João Car-
los de Medeiros, e ao tutor dos orphãos M.el
Pereira dos Santos, sendo o primeiro em
sua propria pessoa na casa de sua residencia,
e os dois ultimos, por cartas que escrevi
n'esta data. S. José 19 de 8br.o de 1878. Int. 5$
Joaq. X.er d'Oliv.a Camara Ext. 6$
11$

Auto de Partilha

Aos vinte tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e oito, n'esta Cidade de São Luiz; em a sala das audiencias, onde se achava o Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, commigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado, e o Partidor do Juizo Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos; ao qual, o Juiz ordenou que procedesse a partilha dos bens relacionados e avaliados no presente inventario. E passando logo elle Juiz com o Partidor a examinar a relação e avaliação dos bens, procederão a partilha como ao diante segue. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com o dito Partidor. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Ramos, Escrivão interino o escrevi, digo, Escrivão de orphãos o escrevi.

Cunha

Marcolino do Nascim.^to Ramos

Partilha

Acharão M. Juiz e Partidor impor-
tar o Cobre em obra descripto n'este
inventario, na quantia de Cincoen- | Cobre
ta e dois mil reis = Acharão im- | 52$000
portar o ferro em obra tambem
descripto e avaliado n'este inven- | ferro
tario na quantia de um mil reis = | 1$000
Acharão importarem os bens
moveis tambem descriptos e
avaliados n'este inventario, na
quantia de setenta e oito mil | moveis
reis = Acharão importarem | 78$000
os Semoventes tambem descriptos
e avaliados n'este inventario,
na quantia de Cento e quaren- | Semoventes
ta e Cinco mil reis = Acharão | 145$000
importar os escravos tambem
descriptos e avaliados n'este
inventario, na quantia de | escravos
duzentos mil reis = Acharão | 200$000
importar os bens de raiz tam-
bem descriptos e avaliados n'es-
te inventario, na quantia de

Raiz de um Conto quatro Centos e no-
1:694$000 venta e quatro mil reis = Acharão
que estas duas quantias impor-
Total tavão na de um Conto nove Centos
1:970$000 e setenta mil reis = Acharão im-
portar a divida passiva, pro-
veniente de medicamentos e de
um Caixão funebre para o in-
ventariado, que pagou á in-
ventariante, Como Consta dos
Recibos de folhas quatorze e fo-
lhas quinze, a quantia de Cin-
passivo coenta e oito mil sete centos e
58$760 sessenta reis = Acharão que abati-
da esta daquella quantia, vinha
a restar a de um Conto nove cen-
Resto tos onze mil duzentos e quarenta
1:911$240 reis = Acharão que dividida esta
quantia em duas partes iguaes
vinha a pertencer a meação da
viuva inventariante Cabeça de
Casal, a quantia de nove Centos
Meação cincoenta e cinco mil seis cen-
955$620 tos e vinte reis = Acharão que
dividida a outra meação de

de igual quantia em quatro partes
iguaes, por serem quatro os herdei-
ros filhos do inventariado, vinha
a pertencer a cada um delles a
quantia de duzentos trinta e oito
mil novecentos e cinco reis = Rs 238$905
por esta maneira houve elle
Juiz e Partidor esta partilha por
bem feita, para na conformida de
della se fazerem os respectivos pa-
gamentos, observando-se a maior
igualdade possivel: de tudo fiz
este termo que assigna elle Juiz
com o dito partidor. Eu Joaquim
Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Cunha
Marcolino de Noronha [illegible]

Pagamento feito á sorte da
meação da viuva inventariante
cabeça de casal D. Rosa Laurentina
de Jesus, no inventario de seu
fallecido marido Thomaz Sil-
veira de Lorga, cuja meação im-

importou na quantia de nove
Centos cincoenta e cinco mil seis
Centos e vinte reis, e mais a quan-
tia de Cincoenta e oito mil sete
Centos Sessenta reis de divida que
pagou, perfazendo tudo a quantia
de um Conto quatorze mil tre-
1:014$380 zentos e oitenta reis = Haverá um
forno de Cobre de fabricar farinha,
avaliado na quantia de trinta
32$000 e dois mil reis = Haverá um
alambique de Cobre pequeno,
velho, avaliado na quantia
20$000 de vinte mil reis = Haverá
um machado, avaliado na
1$000 quantia de um mil reis =
Haverá uma marqueza de
madeira de Oleo, avaliada na
5$000 quantia de cinco mil reis =
Haverá uma outra marqueza
de madeira jacarandá, ava-
liada na quantia de sete mil
7$000 reis = Haverá seis Cadeiras Com
assentos de páo, avaliadas a dois
mil reis cada uma, que importão

importão todas na quantia de
doze mil reis = Haverá uma | 12$000
meza de madeira jacarandá; ava-
liada na quantia de sete mil
reis = digo, cinco mil reis = Haverá | 5$000
uma Caixa de madeira sedro,
Com um metro e um decimetro
de Comprimento, avaliada na
quantia de sete mil reis = Ha- | 7$000
verá uma outra Caixa de
madeira sedro, Com o mesmo
Comprimento, avaliada na
quantia de seis mil reis = Ha- | 6$000
verá um Carro usado, Com
Canga, avaliado na quantia
de vinte mil reis = Haverá | 20$000
uma escrava Crioula de nome
Prudencia, avaliada na quan-
tia de duzentos mil reis = Ha- | 200$000
verá uma junta de bois de
pello Caracinos, avaliada na
quantia de oitenta mil reis = | 80$000
Haverá uma vacca de pello
Caracino, avaliada na quan-
tia de vinte Cinco mil reis Haverá | 25$000

Haverá uma vacca de pello ver-
melho, muito magra, avaliada
12$000 na quantia de dose mil reis = Ha-
verá um terneiro de pello ruivo,
avaliado na quantia de oito mil
8$000 reis = Haverá um Cavallo de
pello vermelho, avaliado na
20$000 quantia de vinte mil reis = Ha-
verá Cento e trinta e dois me-
tros de terras de frente, Com
mil duzentos e Cincoenta e
quatro metros de fundos, sitas
no Sertão de Imaruhy, fazem
frente no rio do mesmo nome,
e fundos em terras de Manoel
Silveira de Mattos, extremando
do pelo leste Com terras de
Antonio Luiz da Silva, e pelo
Oeste Com terras que vão ser lan-
çadas em pagamento da legi-
tima da herdeira Laurentina,
sua filha, avaliadas a quatro
mil reis cada um metro, que
importão todos na quantia
de quinhentos e vinte oito mil

mil reis = Haverá uma atafona com seus pertences, avaliada na quantia de dezesseis mil reis = Haverá uma morada de casa de residencia, coberta de telhas, assoalhada, paredes de páo apique, edificada dentro das terras já deferidas, avaliada na quantia de sessenta e quatro mil reis = Será demais a viuva cabeça de casal no seu pagamento, a quantia de cincoenta e tres mil seis centos e vinte reis; por isso tornará seis mil oito centos e cinco reis á herdeira Maria, quinze mil seis centos e cinco reis a herdeira Francisca, quinze mil seis centos e cinco reis ao herdeiro Domingos, e quinze mil seis centos e cinco reis á herdeira Laurentina = E por esta maneira houve elle Juiz e Partidores por satisfeito a sorte da meação do viuvo inven-

528$000
16$000
64$000
1:068$000
Repõe
53$620
1:014$380

inventariante cabeça de casal e credora D. Rosa Laurentina de Jesus; de que fiz este termo que assigno Meritissimo Juiz com o dito Partidor. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Caviano, Escrivão de orfãos o escrevi.

Cunha

Marcelino de Roza [illegible]

Pagamento feito a legitima da herdeira Maria, no inventario de seu fallecido Pai Thomaz Silveira de Souza, cuja legitima importou na quantia de trezentos digo, duzentos trinta e oito

238$905 mil novecentos e cinco reis =

Haverá trinta e sete metros e quatro decimetros de terras de frente, com mil duzentos e cincoenta e quatro metros de fundos, sitos no lugar denominado Sertão de Imaruhy, fazem frente no rio do mesmo nome, e fundos em terras de Manoel Silveira de

de Mattos, entremeando pelo leste
com terras que vão ser lançadas
em pagamento da legitima da
herdeira Francisca, sua irmã,
e pelo Oeste com terras de Luiz
Caetano de Souza, avaliadas
a quatro mil reis cada um
metro, que importão todos
na quantia de Cento quarenta
ta e nove mil e seis Centos
reis = Haverá no valor da 149$600
Casa e do monte de engenho
de assucar, coberta de telhas,
paredes de páo a pique com
o monte de engenho de assucar
dentro da referida Casa, a
quantia de trinta mil reis = 30$000
Haverá no valor da Casa de
engenho de fabricar farinha, co-
berta de telhas, paredes de páo
a pique, com um monte de
engenho de farinha dentro da dita
Casa, a quantia de trinta e sete
mil e quinhentos reis = Have- 37$500
rá no valor das tres partes de

de uma morada de casa, sita
nesta Cidade de São José, coberta de
telhas, assoalhada, paredes de pe-
dra e cal, na rua dos finados,
com os terrenos competentes,
faz frente na mesma rua,
e fundos na rua da Vala, ex-
tremando pelo norte com terras
de Antonio Luiz da Silva, e pelo
Sul com terras de Manoel Silveira
de Souza, a quantia de quinze
15$000 mil reis = Haverá da viuva inven-
tariante cabeça de casal D. Rosa
Laurentina de Jesus, sua mãi, por
tornas demais em seu pagamen-
to, a quantia de seis mil oito
6$805 centos e cinco reis = E por esta for-
238$905 ma houve o Meritissimo Juiz e Partidor por
satisfeito a sorte da legitima
da herdeira Maria: do que fiz este
termo, que assignou o Meritissimo Juiz com o
dito partidor. Eu Joaquim Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão de Or-
phãos o escrevi.

Cunha

[illegible signature]

Pagamento feito á legitima da
herdeira Francisca, no inventa-
rio de seu fallecido pai Thomaz
Silveira de Souza, cuja legitima
importou na quantia de
duzentos trinta e oito mil
novecentos e cinco reis = Haverá 238$905
trinta e cinco metros e dois
decimetros de terras de frente,
com mil duzentos e cincoen-
ta e quatro metros de fundos,
sitos no lugar denominado
Sertão do Ferrabraz, fazem fren-
te no rio do mesmo nome, e
fundos em terras de Manoel
Silveira de Mattos, extremando
pelo leste com terras que vão
ser lançados em pagamento
da legitima do herdeiro Domin-
gos, e pelo Oeste com terras já
lançados em pagamento da
legitima da herdeira Maria,
avaliados a quatro mil reis
cada um metro, que impor-
tão todos na quantia de cento

cento e quarenta mil e oito cen-
140$800 tos reis = Haverá no valor da casa
de engenho de fabricar assucar,
Coberta de telhas, paredes de
páo apique, com um monte de
engenho de fabricar assucar, a
30$000 quantia de trinta mil reis =
Haverá no valor da casa de enge-
nho de fabricar farinha, Coberta
de telhas, paredes de pau apique,
Com um monte de engenho de
fabricar farinha e seus pertences,
a quantia de trinta e sete mil
37$500 e quinhentos reis = Haverá no
valor das tres partes de uma
Casa sita n'esta Cidade de São
José na Rua dos finados, Coberta
de telhas, assoalhada, paredes
de pedra e cal, com seus com-
petentes terrenos, faz frente na
rua, e fundos na rua da Valla,
extrema pelo norte com terras
de Antonio Luiz da Silva, e
pelo Sul com terras de Manoel
Silveira de Souza, a quantia de

de quinze mil reis = Haverá da | 15$000
viuva inventariante cabeça
de Casal sua mãi, por levar
demais em seu pagamento,
a quantia de quinze mil reis
Centos e Cinco reis = E por esta | 15$605
| 238$905
maneira houve elle Juiz e Par-
tidor por satisfeito a sorte da
legitima da herdeira Francis-
ca; de que fiz este termo que
assignou elle Juiz com o dito
partidor. Eu Joaquim Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Cunha

[illegible]

Pagamento feito á legitima do
herdeiro Domingos, no inventa-
rio de seu fallecido pai Thomaz
Silveira de Souza, cuja legitima
importou na quantia de du-
zentos trinta e oito mil nove
Centos e cinco reis = Haverá | 238$905
trinta e cinco metros e dois de-

decimetros de terras de frente, com mil duzentos e cincoenta e quatro metros de fundos, sitos no lugar denominado "Sertão do Pirapitingui, fazem frente no rio do mesmo nome, e fundos em terras de Manoel Silveira de Mattos, extremando pela parte de leste com terras que vão ser lançadas em pagamento da legitima da herdeira Laurentina, e pelo Oeste com terras já lançada em pagamento da legitima da herdeira Francisca, suas irmãs, avaliadas a quatro mil reis cada um metro, que importão todos na quantia de cento quarenta mil e
140$800 oito centos reis = Haverá no valor da casa de engenho de fabricar assucar, coberta de telhas, paredes de páo a pique, com um monte de engenhos de fabricar assucar, a quantia

aquantia de trinta mil reis = 30$000
Havera no valor da Casa de engenho de fabricar farinha, coberta de telhas, paredes de páo apique Com o monte de engenho de farinha e seus pertences, aquantia de trinta e oito mil equinhentos reis = 37$500
Havera no valor das tres partes de uma Casa, situada n'esta Cidade de São José na Rua dos finados. Coberta de telhas, assoalhada, paredes de pedra e cal, com seus Competentes terrenos, faz frente na mesma rua, e fundos na rua dos finados digo e fundos na Rua da Valla, estrema pelo norte com terras de Antonio Luiz da Silva, e pelo Sul com terras de Manoel Silveira de Souza, a quantia de quinze mil reis = 15$000
Havera da viuva inventariante Cabeça de casal em mão por levar demais em seu pagamento, aquantia de

de quinze mil seis centos e cinco
151$605 reis = E por esta maneira houve elle
238$905
Juiz e Partidor por satisfeita a sorte
da legitima do herdeiro Domingos;
de que fiz este termo, que assigna
elle Juiz com o dito Partidor. Eu
Joaquim Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão d'orphãos o escrevi.

Cunha

[signature]

Pagamento feito á legitima da
herdeira Laurentina, no in-
ventario do seu fallecido pai
Thomaz Silverio de Souza, cuja
legitima importou na quan-
tia de duzentos trinta e oito
238$905 mil nove centos e cinco reis =
Haverá trinta e cinco me-
tros e dois decimetros de
terras de frente, com mil du-
zentos e cincoenta e quatro me-
tros de fundos, sitos no lugar
denominado Passarinho digo,
denominado Sertão de Tuiarobyj, fazen-

fazem frente no rio do mesmo nome,
e fundos em terras de Manoel
Silveira de Mattos, extremando
pelo lado com terras já lança-
das em pagamento da viuva
Cabeça de Casal sua mãi, e pelo
outro com terras já tambem
lançadas em pagamento da
legitima do herdeiro Domingos,
seu irmão, avaliadas a qua-
tro mil reis cada um metro,
que importão todos na quan-
tia de cento quarenta mil
e oito centos reis = Haverá 140$800
no valor da Casa de engenho
de fabricar assucar com o
monte de engenho, coberta de
telhas, paredes de páo a pique,
a quantia de trinta mil reis = 30$000
Haverá no valor da Casa de en-
genho de fabricar farinha com
o monte de engenho e seus per-
tences, coberta de telhas, paredes
de páo a pique, a quantia de
trinta e sete mil quinhentos reis = 37$500
Haverá

Haverá no valor das tres partes de uma morada de casa, sita nesta Cidade de São José, na rua dos finados, coberta de telhas, assoalhada, paredes de pedra e cal, com seus competentes terrenos, faz frente na mesma rua, e fundos na rua da Valla, confronta pelo norte com terras de Antonio Luiz da Silva, e pelo Sul com terras de Manoel Silverio de Souza, a
15$000 quantia de quinze mil reis –
Haverá da viuva inventariante cabeça de casal sua mãi, por levar demais em seu pagamento, a quantia de quinze mil seis centos e
15$605 cinco reis – E por esta maneira
238$905
houve elle Juiz e Partidor por satisfeito a sorte da legitima da herdeira Laurentina; de que fiz este termo que assigna elle Juiz com o dito partidor. Eu Joaquim Xavier

Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi. D. 8$178.

Cunha

Apresentei-o ao Meritissimo Juiz

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, faço estes autos Conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Ctos.

Sellados e preparados subão a conclusão do Illmo. Senr. Juiz de Direito da Comarca. São José, 4 de Novembro de 1878.

Cunha

Data

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade

Cidade de São José, em meu cartorio, pelo
Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio
Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos,
me forão entregues digo, Cidadão Manoel Gaspar
da Cunha, me forão entregues estes autos
com o despacho retro: de que faço este termo.
Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escr.m de Orphãos abaixo assig.do
ter intimado em sua propria pessoa ao
Cap.m Constancio J.e de S.a Pessoa J.or procurador
int. 1$000 da inventr.e - o conteudo do despacho retro,
cert. 6$000 na sua residencia; do que dou fé. S. José
7$000 5 de Novembro de 1878.

Joaq.m X.er d'Ol.a Camara

Pagão estes autos o sello fixo de 25 f.s inclusive
5:000 as duas seguintes em branco: pagando o sello pro-
1:600 porcional de 4 quinhões cada um de 238$905.
6:600 S. José 7 de Novembro de 1878.

Ol.a Camara

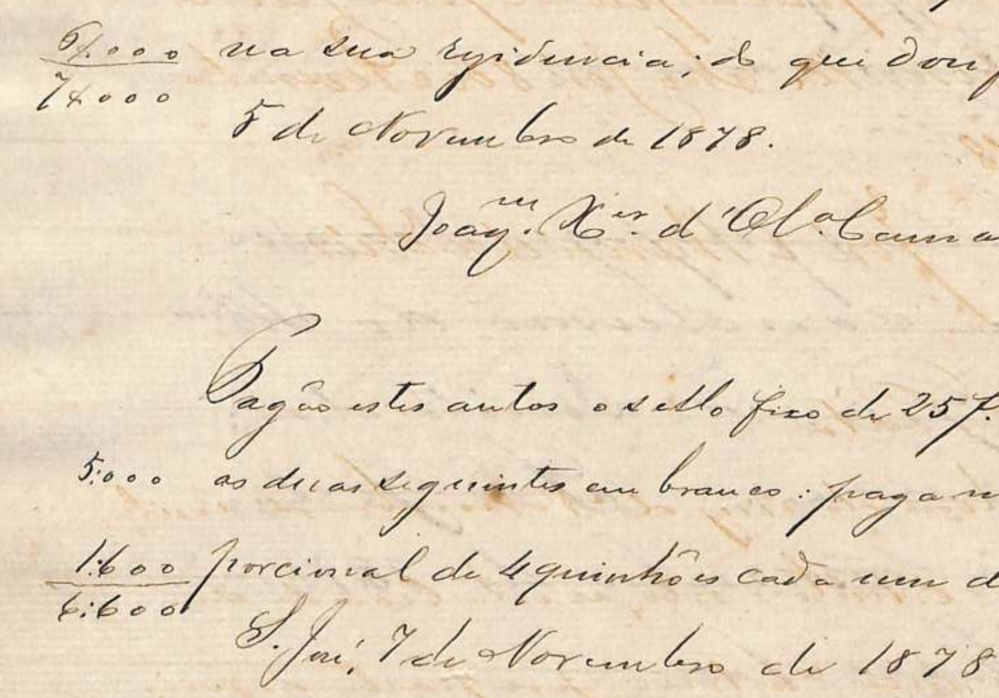

S. José 7 de Novembro de 1878

O Escr.m Joaq.m X.er d'Oliveira Camara

Conclusão

Immediatamente faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino segundo substituto em exercicio, Cidadão José Maria da Luz: do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

(Clᵒˢ em 7 de Nbrᵒ de 1878, com 5 fᵒˢ)

Julgo por sentença as presentes partilhas, que decorem de fˢ. a fˢ. e mando que se cumpra e guarde o que nella se contem, pagas as custas pro-rata, publique-se pelo juizo competente. São José 8 de Novembro de 1878.

José Maria da Luz

Data

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos digo Juiz de Direito interino segundo supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, me forão entregues estes autos com a sentença supra: do que faço este termo. Eu José

Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Conclusão.

Immediatamente faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio Cidadão Manoel Gaspar da Cunha: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Cls.

Cumpra-se a sentença retro, intimadas as partes.
São José, 9 de Nov. de 1878.
Cunha

Data

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me foi entregues estes autos com o despacho supra, e faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escr.[am] de orphãos abaixo assignado, ter intimado a sentença retro, em sua propria pessoa e em sua rezidencia ao Cap.[am] Constancio J.[e] da Silva Pessoa J.[or] procurador da viuva inventr.[e] - e por cartas que escrevi nesta data - ao tutor dos orphãos Manoel Per.[a] dos Santos, e ao Curador geral João Carlos de Medeiros: do que dou fé. S. José 9 de Novembro de 1878.

Jorg.[m] X.[er] de Oliveira Camara

Int. — 5...
Est. — 6...
11$...

Vão estes autos ao Contador para fazer a Conta das custas.
S. José 11 de Novembro de 1878.

Oliveira Camara

— Conta. —

Ao Juiz Cunha.

Dos juramentos p. f. — 1$6..
Da partilha — 3$... | 4$6..

Ao Juiz Luz.

Da sentença e f. — | 5$...

Ao Escrivão Camara.

Da autuação e autos p. f. — 12$5..
Dos termos, int.[s] e citados — 73$...
Do lançam.[to] da part.[a] e genero — 9$380 | 94$880

Continua 104$480

Transporte . . . . . 104$448.

Aos Avaliadores:

Das avaliações de f.s e f.s, sendo ao

cap.m Constancio 43$000 reis — 80$000

Ao Partidor:

De fazer a partilha — 4$000

A' Inventariante:

Das petições, procurações, certidões e

sellos de f. a f. . . . . . . 29$130.

Ao Tutor:

De registro e sello dos extractos da

caução hypothecaria — 4$6..

Ao Off.al de just.a Aff.o Per.a:

Do pregão a f. 101 — 1$5..

225$88.

Conta e rateio — 4$000

Rs. 229$880

Somma duzentos vinte nove mil

oitocentos e oitenta reis.

Paga a viuva cabeça de casal — 114$940

" cada herdeiro — 28$735

S. José, 11 de Novembro de 1878.

O contador

[signature]

Addendo em tempo:

Ao total (229$880 reis) retro declarado, junta-se mais 5$000 reis do Curador geral d'orphãos, pela resposta de f. 23. q. J. Lopes não foi computado em lugar competente; importando, portanto, todas as custas na quantia de duzentos trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reis . . . 234$880.

Paga a viventᵉ, em vez de 114$90. — 117$440

" cada herdº " " " 28$735 — 29$360.

S. José, 11 de Novbro de 1878. —

[illegible]

Lance-se
Cumpra

Partilha dos bens pertencentes ao casal do finado Thomaz Ribeiro de Souza, o que é inventariante D. Roza Laurentina de Jesus, sua mulher.

× Cobre em obra	32$000
× Ferro " "	1$000
× Moveis	78$000
× Semoventes	165$000
× Escravos	200$000
× Raiz	1:494$000
Total Rs.	1:970$000

Passivo

× A inventariante, proveniente de remedios e preparos do enterro funebre para o inventariado, e pagou, conforme os recibos de f. 14 a 15 — 58$760

Liquido partivel Rs. 1:911$240

× Meação da cabeça do casal — 955$620

× Legitima de cada um dos 4 herdeiros — 238$905

Pagamento à viuva cabeça do casal D. Roza Laurentina de Jesus, sendo:

Meação	955$620
Divida	58$760
Somma	1:014$380

Haverá:

× O forno de cobre para farinha	n.º 1 a f. 11	32$000
× " alambique de cobre	" 2 " "	20$000
× " machado	" 3 " "	1$000
× A [illegible] de olio	" 4 " "	5$000
		58$000

Transporte . . . . 58$000

× A marquesa de jacarandá — n.º 5 a f. 11v. — 7$000
× As duas cadeiras de pau — " 6 " " " " — 12$000
× A mesa de jacarandá — " 7 " " " " — 5$000
× " caixa " cedro — " 8 " " " " — 8$000
× " dita " dito — " 9 " " " " — 6$000
× O carro ferrado — " 10 " " " " — 20$000
A escrava Prudencia, preta — " 11 " " " " — 200$000
× " junta de bois carreiros — " 12 " " " — 80$000
× " vaca caracu — " 13 " " " — 35$000
× " vaca vermelha — " 14 " " " — 12$000
× O terneiro de pello ruivo — " 15 a f. 12 — 8$000
× " cavallo " " vermelho — " 16 " " " — 20$000
132 m. de terras de frente dos de " 17 " " " ex-
tremando pelo Leste com terras de Antonio Luis
da Silva, e pelo Oeste com terras que vão ser
lançadas á herdeira Laurentina, a 4$000 rs. — 528$000
× A atafona, e suas pertenças n.º 21 a f. 12v. — 16$000
× A casa de vivenda, de telhas — " 18 a f. 12 — 64$000

Somma rs. 1:068$000
Meação e dividas — 1:014$380
Resto — 53$620

× A herdeira Maria — 6$805
× " " Francisca — 15$605
× A herdeira Domingas — 15$605
× A herdeira Laurentina — 15$605
Confere — 53$620

Pagamento á herdeira Maria

Haverá:

× 374 m. de terras de frente, dos de n.º 17 a f. 12, extre-
mando pelo Leste com terras que vão ser
lançadas á herdeira Francisca, e pelo
Oeste com terras de Luis Caetano

ao Congo; á 44... e meia ao metro	149$60.
No valor da casa de morada no reg.º n.º 19 f. 12 v.	30$000
" " " " " " " " " 20 " " "	37$500
" " rostro d'uma casa " 23 " " "	15$000
A reposição que faz o inventariante	6$805
Somma r.s	238$905

Pagamento á Herdeira Francisca.

Haverá:

352 m. de terras de frente, das de n.º 17 á f. 12, extremando pelo leste com terras que vão ser lançadas ao herdeiro Domingos, e pelo oeste com terras já lançadas á herd.ª Maria, á 44...	140$800.
No valor da casa de morada no reg.º n.º 19 á f. 12 v.	30$000
" " " " " " " " 20 á f. 12 v.	37$500
" " rostro, partes d'uma casa " 22 " " "	15$000
A reposição que faz o inventariante	15$605
Somma r.s	238$905

Pagamento ao Herdeiro Domingos.

Haverá:

352 m. de terras de frente, das de n.º 17 á f. 12, extremando pelo leste com terras que vão ser lançadas á herd.ª Laurentina, e pelo oeste com terras já lançadas á herd.ª Fr.ca, á 44...	140$800
No valor da casa de morada n.º 19 á f. 12 v.	30$000
" " " " " " " 20 á f. 12 v.	37$500
" " rostro, partes d'uma casa " 22 " " "	15$000
A reposição que faz o inventariante	15$605
Somma r.s	238$905

Pagamento á herdeira Laurentina

Cabem:

× 352 [illegible] de terras de fundos dos n.º 17 á f. 12 [illegible] estrema pelo lado com terras já lançadas á cabeça do casal D. Anna Laurentina de Jesus, e pelo outro com terras já lançadas ao herd.º Domingos, a [illegible] — 170$800

× No valor da casa e de engenho — n.º 19 á f. 12 [illegible] — 3$000

× " " " " " " " — " 20 " " " " — 34$500

× " " dos tres quartos d'uma casa " 22 " " " " — 15$000

× A reposição que faça a irmã meia [illegible] cabeça do casal — 15$605

Somma R.ˢ 238$905

Cidade de São José, em 26 de Outubro de 1878.

O Partidor

[illegible signature]